

## Relatório de ações coletivas

### FENASSOJAF

Atualizado em 27/08/2018

#### 1) PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

**Ação:** ADI 4863

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal

**Objeto:** Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar tendo por objeto a Lei 12.618/2012, que “institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo”.

**Situação:** Apresentado parecer da Procuradoria Geral da União, pelo não conhecimento da ação, bem como pela improcedência dos pedidos formulados, para declarar a constitucionalidade da Lei nº 12.618/2012 (29/07/2013). Processo concluso ao Relator (12/04/2018).

#### 2) DESVIO DE FUNÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

**Ação:** ADI 4853

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal

**Objeto:** Pedido de ingresso como amicus curiae, por se tratar de Ação Direta de Inconstitucionalidade movida em face do inciso VII do artigo 94 da Lei Complementar nº 14.786/1991, do Estado do Maranhão – Código de Divisão e Organização Judiciárias, na redação que lhe deu a Lei Complementar 68/2003, que atribuiu função incompatível ao cargo dos Oficiais de Justiça.

**Situação:** Proferida decisão que deferiu o ingresso como interessado (04/03/2013). Proferido despacho para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a Governadora do Estado, para prestar informações (07/03/2013). Prestadas informações pelas partes (09/04/2013). Apresentado parecer da Procuradoria Geral da União, pelo não conhecimento da ação, bem como pela improcedência dos pedidos formulados, uma vez que a norma estadual hostilizada não confere aos oficiais de justiça competência para realizar atribuição que deveria ser exercida, com exclusividade, por ocupantes de outros cargos do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, ou seja, nada obsta que os oficiais de justiça, a par das atribuições privativas previstas pelo art. 94 da Lei Complementar nº 14/91, prestem auxílio aos serviços de secretaria da vara, nos moldes concebidos pelo dispositivo impugnado (29/07/2013). Processo concluso ao Relator (30/07/2013).

#### 3) ORÇAMENTO 2015

**Ação:** MS 33186

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal

**Objeto:** Pedido de intervenção como amicus curiae, por se tratar de Mandado de Segurança movido em face de (c)omissão abusiva e ilegal, a fim de determinar à Presidência da República o “envio de nova proposta, em prazo a ser fixado segundo prudente arbítrio judicial, com inclusão integral no texto consolidado dos valores discriminados nas propostas orçamentárias do Poder Judiciário, aí incluído o Conselho Nacional de Justiça, do Ministério Público da União e do

*Conselho Nacional do Ministério Público, para oportuna e devida consideração do Poder Legislativo”.*

**Situação:** Proferida decisão que concedeu a medida liminar, para assegurar que as propostas orçamentárias originais encaminhadas pelo Poder Judiciário, incluído o Conselho Nacional de Justiça, pelo Ministério Público da União e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, anexas à Mensagem Presidencial nº 251/2014, sejam apreciadas pelo Congresso Nacional como parte integrante do projeto de lei orçamentária anual de 2015. Aprovado pelo Congresso e sancionado pela Presidência da República, o PLN nº 13/2014 (encaminhado pela Mensagem Presidencial nº 251/2014) foi transformado na Lei nº 13.115, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2015, que “estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2015” (31/10/2014). Proferida decisão que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto, ficando, por corolário, prejudicado o exame dos pedidos de ingresso no feito como amicus curiae (06/05/2015). Interposto recurso de Agravo Regimental pelo Ministério Público Federal (02/06/2015). Processo concluso ao Relator (12/04/2018).

#### **4) REAJUSTE DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

**Ação:** 048900/15-99.999

**Tramitação:** Superior Tribunal Militar

**Objeto:** Requerimento Administrativo para obter o reajuste da indenização de transporte no âmbito da Justiça Militar.

**Situação:** Processo remetido à Diretoria de Administração de Pessoal.

#### **5) NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO**

**Ação:** RE 837311

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal

**Objeto:** Pedido de intervenção proposto, centrando-se a controvérsia sobre o direito subjetivo à nomeação de candidatos aprovados fora do número de vagas previstas no edital de concurso público quando surgem novas vagas durante o prazo de validade do certame.

**Situação:** Proferida decisão que reputou constitucional a questão, bem como reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (21/11/2014). Apresentado parecer pela Procuradoria Geral da República, pelo desprovimento do Recurso Extraordinário (30/03/2015). Proferido acórdão que negou provimento ao recurso extraordinário (14/10/2015). Proferida decisão sobre a questão de ordem, que fixou tese nos seguintes termos: “O surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, o direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado em concurso público exsurge nas seguintes hipóteses: 1 - Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital; 2 - Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação; 3 - Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e imotivada por parte da administração” (09/12/2015). Decisão transitada em julgado (04/05/2016). Processo arquivado (24/06/2016).

## 6) PEDÁGIO

**Ação:** 0006102-57.2016.5.90.0000

**Tramitação:** Conselho Superior da Justiça do trabalho

**Objeto:** Pedido de Providências afim de que haja o reembolso dos valores despendidos com pedágio pelos oficiais, uma vez que a Agência Nacional de Transportes (ANTT) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) não asseguram a isenção do pagamento de pedágio para estes servidores que se locomovem em carro particular, no exercício de sua função pública.

**Situação:** Proferido despacho determinando a emissão de parecer da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (13/10/2016). Emitido parecer, em que se sugere que o CSJT acompanhe o entendimento do CNJ, no sentido de que a indenização de transporte percebida pelos oficiais de justiça compreende o custeio de todas as despesas com deslocamento de servidor no exercício das respectivas atribuições, englobando como consentâneo lógico, os valores despendidos com tarifa de pedágio (24/11/2016). Proferida decisão que indeferiu os pedidos, com base no parecer elaborado pela área técnica, justificando que o valor fixado em R\$ 1.537,89 desde janeiro de 2015, é suficiente para ressarcir a média de gastos no exercício do trabalho externo realizado pelos oficiais de justiça (28/04/2017). Processo arquivado (23/05/2017).

## 7) PEDÁGIO

**Ação:** 013588/16

**Tramitação:** Superior Tribunal Militar

**Objeto:** Proposta Petição Administrativa afim de que haja o reembolso dos valores despendidos com pedágio pelos oficiais, uma vez que a Agência Nacional de Transportes (ANTT) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) não asseguram a isenção do pagamento de pedágio para estes servidores que se locomovem em carro particular, no exercício de sua função pública.

**Situação:** Processo remetido para a Assessoria Jurídica da Presidência para emissão de parecer.

## 8) DESVIO DE FUNÇÃO

**Ação:** 008531/16

**Tramitação:** Superior Tribunal Militar

**Objeto:** Proposto requerimento administrativo com o fim de anular ato expedido pelo Exmo. Sr. Dr. Ricardo Vergueiro Figueiredo – Juiz Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 2ª CJM, no exercício na Direção do Foro da 2ª CJM, que determinou que, no cumprimento de mandados de intimação por parte dos Oficiais de justiça Avaliadores Federais, sejam utilizados preferencialmente os seguintes meios: telefone, WhatsApp, e-mail e telegrama.

**Situação:** Processo remetido para a Assessoria Jurídica da Presidência para emissão de parecer.

## 9) PACOTE DE SEGURANÇA

**Ação:** 0000976-12.2015.2.00.0000

**Tramitação:** Conselho Nacional de Justiça

**Objeto:** Pedido de Providências afim de requerer o chamado pacote de segurança para os Oficiais de Justiça. Dentre eles estão: realização de licitação para o oferecimento de cursos iniciais aos Oficiais de justiça, aquisição de equipamentos de segurança como coletes balísticos,

acompanhamento de agentes de segurança em carro oficial, tutoria de três meses para os Oficiais recém-empoados, bem como que a Federação seja admitida como integrante das comissões que venham a tratar do tema no Conselho Nacional de Justiça e nos demais órgãos do Poder Judiciário da União, com direito a voz e voto.

**Situação:** Proferida decisão que determinou a remessa de cópia do procedimento para o Conselho da Justiça Federal que tem meios próprios para avaliar as questões debatidas, além de remessa de cópia à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, para os fins já expostos. Cabendo à própria Comissão determinar, se for o caso, a instauração de procedimento próprio a fim de solucionar a demanda. Processo Arquivado.

### **9.1) PACOTE DE SEGURANÇA**

**Ação:** 0001870-85.2015.2.00.0000

**Tramitação:** Conselho Nacional de Justiça

**Objeto:** A partir do Pedido de Providências proposto pela Federação, a Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça criou o processo para analisar os pedidos do Pedido de Providências.

**Situação:** Processo retirado de pauta. Proferido despacho remetendo o processo ao Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, instituído pela Portaria n. 69, de 28/06/2016.

### **9.2) PACOTE DE SEGURANÇA**

**Ação:** CJF-EXT-2014/059

**Tramitação:** Conselho da Justiça Federal

**Situação:** Processo remetido à Secretaria de Recursos Humanos para instrução. Procedimento juntado ao processo CJF- EOF 2013/155. Processo remetido ao arquivo (19/05/14).

## **10) QUANTITATIVO DE OFICIAIS**

**Ação:** 0011452-26.2016.5.90.0000

**Tramitação:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Objeto:** Pedido de Providências visando à alteração da redação do artigo 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, para que seja fixado um quantitativo mínimo de Oficiais de Justiça por Vara do Trabalho, bem como por Central de Mandados.

**Situação:** Proferida decisão que julgou improcedentes os pedidos, por entender que a ausência de um número mínimo de oficiais de justiça por Juízo Trabalhista não implica em uma autorização para se desviar servidores de outros cargos na função de oficial de justiça, sendo passível eventual distorção de correção por meio dos remédios jurídicos disponíveis no ordenamento jurídico (23/02/2018). A Federação apresentou pedido de esclarecimento, para requerer a alteração do artigo 7º da Resolução CSJT nº 63/2010, com a fixação de um limite mínimo de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais por Vara do Trabalho e por Central de Mandados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo CSJT (06/03/2018). Processo concluso para decisão (08/03/2018). Proferido acórdão que negou provimento ao pedido de esclarecimento, por entender que o pedido visa exclusivamente a reforma do julgado, não apresentando qualquer argumento novo ou ponto obscuro que demande esclarecimento pelo Colegiado (03/05/2018). Processo arquivado (17/05/2018).

### **11) REAJUSTE DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

**Ação:** PPN-2012/00025

**Tramitação:** Conselho da Justiça Federal

**Objeto:** Requerimento Administrativo para obter o reajuste da indenização de transporte no âmbito da Justiça Federal.

**Situação:** Processo foi julgado pelo Plenário em 7/4/2016, e encontra-se concluso na Secretaria de Gestão de Pessoas desde 09/05/2016, para elaboração de proposta de metodologia de cálculo da indenização de transporte, conforme o teor julgamento. Processo remetido à SUNOR (26/02/18). Ofício protocolado pela Fenassojaf requerendo a finalização dos estudos sobre o reajuste da indenização de transporte, com periodicidade anual (16/04/2018).

### **12) CRIAÇÃO DE VARAS E JUIZADOS**

**Ação:** EXT-2016/882

**Tramitação:** Conselho da Justiça Federal

**Objeto:** Pedido de Providências para que sejam criados e lotados cargos de Analistas Judiciários, Especialidade Execução de Mandados, nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais criadas no quadro de pessoal da Seção Judiciária do Pará.

**Situação:** Expediente foi distribuído em 4/3/2016, encaminhado pela Secretaria-Geral à Secretaria da Corregedoria-Geral em 8/3/2016. Proferido despacho pela SUNOR para autuação (19/04/17).

### **13) PEDÁGIO**

**Ação:** EXT-2016/01297 (ADM-2015/00056)

**Tramitação:** Conselho da Justiça Federal

**Objeto:** Pedido de Providências afim de que haja o reembolso dos valores despendidos com pedágio pelos oficiais, uma vez que a Agência Nacional de Transportes (ANTT) e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) não asseguram a isenção do pagamento de pedágio para estes servidores que se locomovem em carro particular, no exercício de sua função pública.

**Situação:** Expediente foi juntado em 16/05/2016 ao processo ADM-2015/00056 que, por sua vez, foi julgado pelo Plenário em 10/08/2015. Processo juntado ao procedimento CJF-ADM-2015/00056. Processo remetido à SUNOR para providências (29/09/16).

### **14) AVALIAÇÕES SOCIO-ECONÔMICAS**

**Ação:** 0006316-68.2014.2.00.0000

**Tramitação:** Conselho Nacional de Justiça

**Objeto:** Procedimento de Controle Administrativo para que todos os órgãos da Justiça Federal se abstenham de impor o cumprimento dos “autos de constatação” pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, frente à falta de conhecimento técnico exigido, inerente à formação de Assistente Social.

**Situação:** Proferida decisão que declinou da competência para julgar a matéria para o Conselho da Justiça Federal, e determinou a remessa do processo. Processo arquivado.

### **15) AVALIAÇÕES SOCIO-ECONOMICAS**

**Ação:** PCO-2014/00171

**Tramitação:** Conselho da Justiça Federal

**Objeto:** Procedimento de Controle Administrativo para que todos os órgãos da Justiça Federal se abstenham de impor o cumprimento dos “autos de constatação” pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, frente à falta de conhecimento técnico exigido, inerente à formação de Assistente Social.

**Situação:** Proferida decisão pela Corregedoria, indeferindo o pedido liminar, por entender que a presunção de demora no julgamento não é suficiente para caracterizar os princípios ensejadores de medida liminar, e determinou a prestação de informação pelos TRFs envolvidos (09/12/2014). Emitido parecer pela Secretaria de Recursos Humanos, opinando pelo indeferimento do pedido, por entender que as atividades dos Oficiais de Justiça, para a elaboração dos autos de constatação, se parecem com as incumbências impostas aos mesmos, no Código de Processo Civil (15/05/2015). Emitido parecer pela Assessoria Jurídica do Conselho da Justiça Federal, corroborando com o entendimento da Secretaria de Recursos Humanos, pelo indeferimento do pedido (08/06/2015). A Federação apresentou manifestação para reiterar o pedido de que sejam anulados os atos e determinações que obriguem os oficiais de justiça a realizar “estudo socioeconômico”, “avaliação social” ou “auto de constatação” no âmbito da Justiça Federal (31/07/2014). Proferido acórdão indeferindo o pedido, com base nos pareceres anteriormente formulados (14/11/2017). Processo arquivado (27/02/2018).

**16) DESVIO DE FUNÇÃO**

**Ação:** 0002623-08.2016.2.00.0000

**Tramitação:** Conselho Nacional de Justiça

**Objeto:** Pedido de ingresso como interessado, para que seja anulada a Portaria nº 27/2015, da Juíza-Auditora da 1ª Auditoria da 11ª CJM que, extrapolando os limites do poder regulamentar, impôs medidas que colocam os servidores por ela representados em nítido desvio funcional.

**Situação:** Indeferido o pedido liminar por não estar caracterizado o perigo da demora, uma vez que o ato questionado é datado de 23/10/2015, ou seja, mais de 7 meses da propositura do Procedimento de Controle Administrativo (08/06/2016). Deferido o pedido de ingresso como interessado, formulado pela Fenassojaf (06/12/2016). Proferida decisão que julgou improcedentes os pedidos, por entender que se não há determinação específica quanto ao modo como se realizará as comunicações processuais, não se verifica qualquer ilegalidade para que seu cumprimento seja feito por telefone, muito menos pelo oficial de justiça (05/07/2017). A Federação interpôs Recurso Administrativo. Proferido acórdão que negou provimento ao recurso, sob o fundamento de que a Portaria nº 27/2015 da 1ª Auditoria da 11ª CJM deve ser compreendida como um desdobramento legal da atribuição do cargo do oficial de justiça, não tendo havido qualquer excesso quando da regulamentação das atividades (07/03/2018). Processo arquivado (15/05/2018).

**17) RELATÓRIOS MENSIS – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

**Ação:** 0026052-47.2016.5.90.0000

**Tramitação:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Objeto:** Pedido de Providências para revogação de dispositivos da Resolução CSJT nº 11/2005, concernentes à necessidade de apresentação de relatórios mensais e comprovação de realização de vinte dias de serviço externo, como critérios para pagamento de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça do Trabalho.

**Situação:** Proferida decisão que indeferiu o pedido liminar, por não vislumbrar a urgência dos pedidos (19/12/2016). Proferido despacho determinando a emissão de parecer técnico da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (10/01/2017). Proferido parecer que ressaltou que o requisito obrigatório da comprovação de despesas por relatórios mensais e a confirmação da realização de 20 dias de serviços externos ao mês, para o recebimento integral da indenização de transporte, não se revestem de caráter burocrático, mas vão ao encontro da transparência no manejo dos recursos públicos na Justiça do Trabalho (24/01/2017). Proferido acórdão que não conheceu do pedido de providências, com base no parecer da área técnica (28/04/2017). Processo arquivado (23/05/2017).

### **18) VEDAÇÃO DE ADVOGAR**

**Ação:** ADI 5785

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal

**Relator:** Ministra Rosa Weber

**Objeto:** Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de medida cautelar em face do artigo 28, IV da Lei Federal n 8.906/1994, Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil, diante da inconstitucionalidade material, que veda o exercício da advocacia aos servidores públicos vinculados ao Poder Judiciário da União.

**Situação:** Proferido despacho que determinou a requisição de informações às partes requeridas (11/10/2017). Prestadas as informações, foi concedida vista à Procuradoria Geral da União para emissão de parecer (27/11/2017). Processo concluso ao relator (12/04/2018)

### **19) REVISÃO GERAL ANUAL**

**Ação:** RE 905357

**Tramitação:** Supremo Tribunal Federal

**Relator:** Ministro Alexandre de Moraes

**Objeto:** Pedido de ingresso como interessado no Recurso Extraordinário que tem por escopo esclarecer a controvérsia relativa à existência ou não de direito subjetivo a revisão geral de remuneração dos servidores públicos por índice previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem a correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

**Situação:** Processo concluso ao Relator (14/03/2018).

### **20) INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

**Ação:** PP 0003204-03.2018.5.90.0000

**Tramitação:** Conselho Superior da Justiça do Trabalho

**Relator:** Conselheira Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues

**Objeto:** Pedido de Providências para obter o reajuste do valor da indenização de transporte, de acordo com a variação acumulada do preço do combustível.

**Situação:** Processo concluso ao Relator (11/08/2018).

### **21) FUNPRESP – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA OPÇÃO**

**Ação:** 03154.008058/2018-73

**Tramitação:** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPDG)

**Objeto:** Requerimento administrativo para que ocorra a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 12.618/2012, prorrogado por meio da Lei nº 13.328/2016, para que seja realizada a opção de migração ao Regime de Previdência Complementar, que se encerra em 30 de julho de 2018.

**Situação:** Expedida Nota Informativa, esclarecendo que não há previsão para que o prazo seja prorrogado, até mesmo porque não há tempo hábil o suficiente para tramitação do referido processo legislativo com vistas a promover a alteração legal. Isso não impede, contudo, que haja a reabertura do referido prazo em momento posterior (30/07/2018). Processo concluso (31/07/2018).